



PROJETO DE LEI

Institui o programa de incentivo financeiro no âmbito do controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o programa de incentivo financeiro destinado a apoiar o controle populacional do javali-europeu (*Sus scrofa*), nos termos a Lei nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá no pagamento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por animal abatido, observado o disposto nesta Lei e em regulamento.

Art. 3º O pagamento será devido exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas devidamente:

- I – cadastradas junto ao órgão ambiental competente;
- II – autorizadas para o manejo e controle da espécie;

Art. 4º Para fins de recebimento do incentivo, deverão ser comprovados:

- I – a realização do abate regular do animal, devidamente comprovada mediante meio idôneo a ser definido em regulamento;
- II – a autorização do proprietário, possuidor ou arrendatário da área, quando o controle ocorrer em propriedade privada;

Art. 5º O incentivo financeiro terá natureza indenizatória e de ressarcimento pelos custos operacionais do controle populacional;

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios com municípios e entidades para execução do Programa;
- II – estabelecer critérios regionais prioritários, conforme nível de infestação;
- III – regulamentar procedimentos operacionais, sanitários e de fiscalização do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina enfrenta a crescente proliferação do javali-europeu (*Sus scrofa*), espécie exótica invasora reconhecida por sua elevada capacidade de reprodução e adaptação, o que tem intensificado os impactos negativos sobre o meio ambiente, a produção agropecuária e a segurança da população.

A presença descontrolada da espécie tem ocasionado danos expressivos às lavouras, à pecuária e às áreas de preservação, comprometendo a biodiversidade nativa e gerando prejuízos econômicos significativos aos produtores rurais. Ademais, há riscos à saúde pública, considerando o potencial de transmissão de doenças, bem como situações que podem colocar em perigo a integridade física de pessoas.

A Lei nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023, já autoriza o manejo e o controle populacional do javali, representando importante avanço no enfrentamento da espécie. Entretanto, a complexidade da questão e os custos operacionais envolvidos indicam a conveniência de adoção de medidas complementares, com vistas a ampliar a efetividade das ações de controle e incentivar a participação de agentes habilitados.

Nesse contexto, a presente proposta institui incentivo financeiro de natureza indenizatória, com o objetivo de fomentar e ampliar as ações de controle populacional, contribuindo, de forma progressiva, para a redução significativa e a eventual erradicação da espécie no território catarinense, sempre em consonância com as diretrizes ambientais e sanitárias vigentes.

A medida busca estimular a atuação de controladores autorizados, ao mesmo tempo em que possibilita o ressarcimento parcial dos custos inerentes à atividade, como deslocamento, equipamentos e insumos, sem se configurar como remuneração ou prêmio, mas como instrumento de política pública voltado ao interesse coletivo.

Assim, o presente projeto contribui para o fortalecimento das ações de controle de espécie invasora, promovendo a proteção da biodiversidade, o apoio ao setor produtivo rural e a segurança da população catarinense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 29/04/2026, às 16:25.
